



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO

### CAPÍTULO I DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Instituto Nacional do Semiárido - INSA é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, na forma do disposto no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020.

Art. 2º O Instituto Nacional do Semiárido é Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A sede do Instituto Nacional do Semiárido está localizada na Av. Francisco Lopes de Almeida, s/n - Serrotão, Campina Grande - PB, onde se encontra instalada sua administração central.

Art. 4º Ao Instituto Nacional do Semiárido compete:

I - promover, executar e divulgar estudos, pesquisas científicas e de desenvolvimento tecnológico, formar e proporcionar a fixação de capacidades humanas para o semiárido brasileiro;

II - realizar, propor e fomentar projetos e programas de pesquisa científica, bem como estabelecer os intercâmbios necessários com instituições regionais, nacionais e internacionais; e

III - subsidiar a formulação de políticas públicas para o desenvolvimento econômico-social, acompanhar e difundir o conhecimento relativo ao semiárido brasileiro.

Art. 5º Compete, ainda, ao Instituto Nacional do Semiárido:

I - mitigar os desafios e potencializar as oportunidades da região, fomentando iniciativas de ciência, tecnologia e inovação nas áreas estratégicas do seu âmbito de atuação;

II - incentivar e patrocinar a formação e especialização de recursos humanos, no âmbito de sua competência;

III - propor mecanismos de captação de recursos financeiros para pesquisa e ampliar as receitas próprias;

IV - prestar serviços técnicos;

V - emitir relatórios e laudos técnicos;

VI - desenvolver produtos, processos e serviços, no âmbito de sua competência;

VII - estimular e patrocinar conferências nacionais e internacionais, simpósios, cursos e outros tipos de eventos técnico-científicos;

VIII - dar apoio científico e tecnológico a atividades produtivas regionais compatíveis com as peculiaridades físicas da região do semiárido e a integração socioeconômica; e

IX - interagir com as demais instituições de ensino e de pesquisa da Região, incentivando a integração de estudos, pesquisas, projetos e programas de caráter científico e tecnológico por elas realizados.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Instituto Nacional do Semiárido - INSA tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria
2. Coordenação de Administração - COADM
- 2.1. Serviço Administrativo - SEADM
3. Coordenação de Pesquisa - COPEQ

Art. 7º O Instituto Nacional do Semiárido tem como Órgão Colegiado vinculado o Conselho Técnico-Científico - CTC.

Art. 8º O Instituto será dirigido por um Diretor indicado e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 9º. O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comissão de Busca, criada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando 6 (seis) meses para completar efetivos 48 (quarenta e oito) meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico - CTC encaminhará ao MCTI a solicitação de instauração de uma Comissão de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter 2 (dois) exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações nomeará Diretor interino, e o CTC encaminhará ao MCTI a solicitação de instauração de Comissão de Busca para indicação do Diretor.

Art. 10. As Coordenações serão dirigidas por Coordenador e o Serviço por Chefe, cujas funções serão providas pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 11. O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Parágrafo único. Os ocupantes das funções previstas no art. 10 serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados pelo Diretor

CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

**Seção I**  
**Da Coordenação de Administração**

Art. 12. À Coordenação de Administração compete:

- I - cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Regimento Interno;
  - II - administrar o patrimônio do Instituto, determinando a aplicação dos seus recursos, conforme proposta orçamentária anual aprovada;
  - III - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário;
  - IV - elaborar relatórios financeiros e prestação de contas para encaminhar ao Conselho Técnico Científico;
  - V - coordenar os setores de gestão de pessoas, administrativo e financeiro, que correspondem as áreas de planejamento, licitação, orçamento, organização, gestão de pessoas, logística, suporte a informática, documentação e arquivo, administração financeira, contábil e almoxarifado;
  - VI - contratar e movimentar pessoal técnico e administrativo, necessário à realização das atividades programadas;
  - VII - verificar que a execução da auditoria se processe nas épocas estabelecidas;
  - VIII - conceder diárias, ajuda de custo, passagens e hospedagens, de acordo com as atividades programadas, aprovadas pela Diretoria, ou para atender às necessidades técnicas e administrativas;
  - IX - assistir a Diretoria nos assuntos afetos ao âmbito de sua competência;
  - X - elaborar o relatório semestral das atividades realizadas no Instituto;
  - XI - supervisionar os serviços administrativos da contabilidade e de finanças;
- e
- XII - realizar atividades de planejamento estratégico, nas áreas de finanças, recursos humanos, controle interno, captação de recursos e outros setores que sejam de interesse do Instituto.

Art. 13. Ao Serviço Administrativo compete:

- I - auxiliar a Coordenação de Administração na supervisão e execução das atividades relacionadas ao planejamento, licitação, orçamento, organização, gestão de pessoas, logística, suporte à informática, documentação e arquivo, administração financeira e contábil e almoxarifado, assim detalhadas:
  - a) controlar a compra e a requisição de material, o inventário, a transferência, a cessão e a alienação de bens móveis e imóveis;
  - b) receber e gerir material;
  - c) elaborar a previsão e o controle de estoque de materiais;
  - d) controlar o patrimônio de bens móveis e imóveis;
  - e) controlar a zeladoria predial;
  - f) acompanhar e supervisionar as atividades de execução orçamentária e financeira;

g) orientar a Diretoria e as Coordenações quanto às normas e instruções de administração orçamentária e financeira;

h) analisar e emitir pareceres sobre consultas de caráter orçamentário e financeiro;

i) elaborar relatórios gerenciais e de atividades sobre o acompanhamento da execução orçamentária e financeira;

j) executar as atividades referentes às compras e às alienações de bens, contratação de obras e serviços, e à formalização dos respectivos instrumentos contratuais;

k) mapear as competências dos servidores e colaboradores;

l) proceder à gestão por competências, no tocante à movimentação e lotação de pessoal, compatibilizando os interesses e competências institucionais e individuais;

m) orientar e supervisionar o transporte de pessoal a serviço e de cargas, os serviços de reprografia, de correios e de telefonia e a manutenção da estrutura física das edificações;

o) elaborar projetos e planos de conservação das instalações;

p) executar a política de documentação;

q) orientar e supervisionar as atividades de administração geral, de material, de patrimônio e de infraestrutura, a programação e execução orçamentária, a execução financeira, o registro contábil, a elaboração e a análise de prestações de contas e de processos de tomada de contas especiais, as atividades administrativo-financeiras relacionadas às operações de fomento, à importação de bens e a concessão de incentivos fiscais à pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação;

r) viabilizar e sustentar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações registradas em soluções de Tecnologia da Informação - TI e fornecer instrumentos que facilitem o acesso a dados registrados em Sistemas de Informação do Instituto e o gerenciamento técnico e das operações de TI;

II - submeter à decisão da Diretoria as questões que não estejam no contexto de sua competência, atribuições e responsabilidades, mas pertinentes a sua função, acompanhadas de proposta de solução; e

III - monitorar o desenvolvimento das ações administrativas através de indicadores de desenvolvimento.

## **Seção II**

### **Da Coordenação de Pesquisa**

Art. 14. À Coordenação de Pesquisa compete:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Regimento Interno;

II - coordenar as atividades finalísticas do Instituto;

III - coordenar a implementação dos Projetos e Atividades do Programa de Ciência e Tecnologia aprovados no âmbito dos objetivos do Instituto;

IV - monitorar o desenvolvimento dos programas e projetos;

V - elaborar e acompanhar os indicadores de desenvolvimento dos programas e projetos;

VI - coordenar a Central de Projetos do Instituto;

VII - coordenar a elaboração e execução de planos operativos, relatórios estatísticos e gerenciais dos projetos e programas do Instituto;

VIII - realizar e acompanhar a avaliação de projetos e atividades, no âmbito de competência do Instituto; e

IX - realizar e acompanhar a divulgação científica dos programas e projetos no Instituto.

Parágrafo único. As atividades finalísticas do Instituto estão relacionadas às áreas de Ciência e Tecnologia de Alimentos (Agroindústria), Biodiversidade, Desertificação, Energia, Gestão da Informação e popularização do conhecimento, Recursos Hídricos, Sistemas de Produção Animal, Sistemas de Produção Vegetal, Solos e Mineralogia e Inovação.

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 15. O Conselho Técnico-Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Instituto Nacional do Semiárido.

~~Art. 16. O CTC contará com 7 (sete) membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e terá a seguinte composição:~~

Art. 16. O CTC contará com 8 (oito) membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e terá a seguinte composição: [\(Redação dada pela Portaria nº 4.509, de 1º de março de 2021\)](#)

I - O Diretor do Instituto, que o presidirá;

II - 1 (um) membro, de nível superior, do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;

III - 1 (um) representante das Federações de Agricultura e Pecuária dos Estados do Nordeste, indicado pela Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;

IV - 1 (um) representante das Federações das Indústrias dos Estados do Nordeste, indicado pela Confederação Nacional da Indústria - CNI;

V - 1 (um) membro representante da comunidade científica e tecnológica atuantes em áreas afins e externos ao quadro de pessoal do Instituto;

~~VI - 1 (um) representante dos Pró-Reitores de Pós-Graduação e Pesquisa das Universidades localizadas nos Estados do Nordeste; e~~

VI - 1 (um) representante dos Pró-Reitores de Pós-Graduação e Pesquisa das Universidades localizadas nos Estados do Nordeste; [\(Redação dada pela Portaria nº 4.509, de 1º de março de 2021\)](#)

~~VII - 1 (um) representante dos Secretários de Estado de Ciência e Tecnologia do Nordeste.~~

VII - 1 (um) representante dos Secretários de Estado de Ciência e Tecnologia do Nordeste; e [\(Redação dada pela Portaria nº 4.509, de 1º de março de 2021\)](#)

VIII - 1 (um) representante da sociedade civil organizada com atuação nas áreas afins do INSA com abrangência no Semiárido Brasileiro. [\(Incluído pela Portaria nº 4.509, de 1º de março de 2021\)](#)

~~§ 1º Os membros mencionados nos incisos II a VII terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:~~

~~I - os do inciso II serão indicados a partir de 3 (três) nomes, obtidos a partir de eleição promovida pela Direção da Unidade entre servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia; e~~

~~II - os dos incisos de III a VII serão indicados pelos Fóruns que os congregam, respectivamente, em caráter de rodízio.~~

§ 1º Os membros mencionados nos incisos II a VIII terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma: [\(Redação dada pela Portaria nº 4.509, de 1º de março de 2021\)](#)

I - o do inciso II será indicado a partir de 3 (três) nomes, obtidos a partir de eleição promovida pela Direção da Unidade entre servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia; [\(Redação dada pela Portaria nº 4.509, de 1º de março de 2021\)](#)

II - os dos incisos de III a VIII serão indicados pelos Fóruns que os congregam, respectivamente, em caráter de rodízio. [\(Redação dada pela Portaria nº 4.509, de 1º de março de 2021\)](#)

Art. 17. Ao CTC compete:

I - apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades;

II - colaborar na divulgação das atividades e resultados dos trabalhos desenvolvidos pelo Instituto;

III - avaliar e pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades e os resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

IV - acompanhar a avaliação de desempenho para servidores do quadro de pesquisadores e tecnólogos;

V - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o MCTI;

VI - participar, através de um de seus membros externos ao Instituto, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão; e

VII - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo diretor.

Art. 18. O CTC reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem em Campina Grande - PB se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 19. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Coordenação de Pesquisa.

Art. 20. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

Art. 21. A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 22. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 23. Ao Diretor incumbe:

- I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Instituto;
- II - exercer a representação do Instituto;
- III - firmar contratos, convênios e demais atos de interesse do Instituto;
- IV - zelar pela disciplina do quadro de empregados, podendo aplicar medidas de ordem disciplinar aos seus integrantes;
- V - organizar, coordenar e supervisionar os serviços, executando as tarefas necessárias e inerentes a suas atividades e os seus objetivos;
- VI - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC;

e

VII - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 24. Aos Coordenadores incumbe:

- I - coordenar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às Coordenações;
- II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e
- III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 25. Ao Chefe de Serviço incumbe:

- I - orientar e controlar as atividades da unidade;
- II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade;
- III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade; e
- IV - exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Instituto celebrará, anualmente, com a Subsecretaria de Unidades Vinculadas - SUV do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, um termo compromisso de gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, buscando a excelência científica e tecnológica.

Art. 27. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para incentivar a interação entre as unidades da estrutura organizacional do Instituto, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Instituto, observada a legislação aplicável à matéria, especialmente o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 28. O Instituto poderá editar regulamento e normas internas voltados à admissão, acesso e uso das instalações e utilização do seu patrimônio.

Art. 29. O Instituto poderá criar Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, individualmente, em parceria com outras Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT para gerir sua política de inovação.

Art. 30. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Subsecretário de Unidades Vinculadas.